

Feito em Lisboa, em 11 de Dezembro de 1978, segunda-feira, em dois exemplares originais em língua francesa.

Pelo Governo da República Portuguesa:

J. C. de Freitas Cruz, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo do Reino de Marrocos:

M'Hamed Boucetta, Ministro de Estado Encarregado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 24 de Abril de 1979 foram depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, os instrumentos de adesão pelo Governo da Jamaríya Árabe Líbia à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas feita em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 7 de Junho de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Abril de 1979, foram depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, os instrumentos de adesão pelo Governo de Portugal à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, feita em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

De acordo com o artigo 26 (2), a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas entrará em vigor para Portugal em 19 de Julho de 1979.

Em 20 de Abril de 1979 eram partes da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas os seguintes Estados:

	Ratificação (R) ou adesão (A)
África do Sul	27- 1-1972 (A)
Arábia Saudita	29- 1-1975 (A)
Argélia	14- 7-1978 (A)
Argentina	16- 2-1978 (R)
Barbados	28- 1-1975 (A)
Benin	6-11-1973 (A)
Brasil	14- 2-1973 (R)
Bulgária	18- 5-1972 (A)
Chile	18- 5-1972 (R)
Chipre	26-11-1973 (A)
Costa Rica	16- 2-1977 (R)
Cuba	26- 4-1976 (A)
Dinamarca	18- 4-1975 (R)
Egipto	14- 6-1972 (R)
Equador	7- 9-1973 (A)
Espanha	20- 7-1973 (A)
Filipinas	7- 6-1974 (A)
Finlândia	20-11-1972 (R)
França	28- 1-1975 (R)
Grécia	10- 2-1977 (R)
Guiana	4- 5-1977 (R)
Índia	23- 4-1975 (A)

	Ratificação (R) ou adesão (A)
Iraque	17- 5-1976 (A)
Islândia	18-12-1974 (A)
Jordânia	8- 8-1975 (A)
Jugoslávia	15-10-1973 (R)
Lesotho	23- 4-1975 (A)
Madagáscar	20- 6-1974 (A)
Maurícias	8- 5-1973 (A)
México	20- 2-1975 (A)
Mónaco	6- 7-1977 (R)
Nicarágua	24-10-1973 (A)
Noruega	18- 7-1975 (A)
Panamá	18- 2-1972 (A)
Paquistão	9- 6-1977 (A)
Paraguai	3- 2-1972 (R)
Polónia	3- 1-1975 (R)
República Árabe Síria	8- 3-1976 (A)
República da Coreia	12- 1-1978 (A)
República Democrática Alemã	2-12-1975 (A)
República Dominicana	9-11-1975 (A)
República Federal da Alemanha	2-12-1977 (R)
República Socialista Soviética da Bielorrússia	15-12-1978 (R)
República Socialista Soviética da Ucrânia	20-11-1978 (R)
Santa Sé	7- 1-1976 (R)
Senegal	10- 6-1977 (A)
Suécia	5-12-1972 (R)
Tailândia	21-11-1975 (A)
Togo	18- 5-1976 (R)
Tonga	24-10-1975 (A)
Trindade e Tabago	14- 3-1979 (R)
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	3-11-1978 (R)
Uruguai	16- 3-1976 (A)
Venezuela	23- 5-1972 (R)
Zaire	12-10-1977 (A)

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 5 de Junho de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos e organizações internacionais, em Genebra, notificou o secretário executivo da Comissão Económica para a Europa, em 17 de Abril de 1979, da aceitação, por parte de Portugal, das Resoluções n.ºs 36 e 37, assim como dos novos desenhos n.ºs 1 e 2, adoptados em 25 de Outubro de 1974 pelo grupo de peritos dos problemas aduaneiros relativos a transportes.

A Resolução n.º 36 foi publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1975, e os novos desenhos n.ºs 1 e 2, que a ela se referem, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1977.

A Resolução n.º 37 foi publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1975, e os novos desenhos n.ºs 1 e 2, que a ela se referem,